
COMPDEC CÓRREGO DO BOM JESUS/MG: INCORREÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG NO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA POR KITS DA DEFESA CIVIL - PROCESSO N.º 1070.01.000436/2025-67.

De Defesacivil <defesacivil@corregodobomjesus.mg.gov.br>

Data Ter, 2026-06-02 16:42

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>; mariaeduardanb2002@gmail.com
<mariaeduardanb2002@gmail.com>

 1 anexo (1 MB)

recursoadm_córegodobomjesus.pdf;

Prezado(a), boa tarde!

Espero que se encontre bem quando da chegada deste e-mail.

Venho, respeitosamente, por meio deste, apresentar recurso administrativo referente ao Chamamento Público N.º 01/2026.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

At.te,

Maria Eduarda N. B. de Brito

Coordenadora da Defesa Civil

35 3432-1122 - Ramal 209.

www.corregodobomjesus.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC



RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC/MG
Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Prédio Minas - 10º andar
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG
Cep: 31630-901

ASSUNTO: Recurso - Incorreção na Classificação do Município de Corrego do Bom Jesus/MG no Processo de Concorrência por Kits da Defesa Civil - Processo n.º 1070.01.000436/2025-67.

Prezado (a),

1. INTRODUÇÃO

Eu, **Maria Eduarda Nunes Barbosa de Brito**, casada, RG: MG20.018.153 e CPF: 131.994.916-93, nomeada Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Corrego do Bom Jesus/MG através da Portaria N.º 157/2025, venho, respeitosamente, apresentar **recurso administrativo** em face da classificação atribuída ao município no processo de concorrência destinado à distribuição de kits para estruturação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), tendo em vista inconsistências observadas na aplicação dos critérios previstos no edital, especialmente no que se refere ao **Anexo I, Critério - 7**.

2. DOS FATOS

Verificou-se que o Município de Corrego do Bom Jesus foi classificado na 156ª posição, com pontuação que não corresponde à realidade dos critérios estabelecidos pela Defesa Civil Estadual, nos termos do Anexo I – Critério 7 ("O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ter, no mínimo, Ensino Médio."), **não houve atribuição de pontuação ao município**, embora a documentação comprobatória tenha sido devidamente apresentada dentro do envelope lacrado entregue no prazo e nas condições estabelecidas pelo chamamento.

Diante disso, entende-se que houve **erro material ou equívoco** na avaliação dos dados utilizados, o que ocasionou prejuízo à correta classificação do município e impactou sua priorização no recebimento do kit essencial ao desempenho das atividades de Proteção e Defesa Civil. Ressalta-se que, independentemente de o Município de Corrego do Bom Jesus estar ou não, após a revisão da pontuação, entre os municípios contemplados quantitativamente nesta etapa, é imprescindível que a classificação final reflita fielmente a pontuação efetivamente devida, considerando toda a documentação regularmente apresentada. Tal medida é necessária para garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência, isonomia e segurança jurídica, preservando a lisura e a credibilidade do processo seletivo.

Diante do exposto, requer-se a reanálise da documentação apresentada e a consequente atribuição da pontuação correspondente ao Critério 7 do Anexo I, com a retificação da classificação do Município, caso cabível.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A revisão da pontuação atribuída ao Município de Corrego do Bom Jesus, especialmente em relação ao Critério 7 do Anexo I – Critérios de Pontuação, mediante a análise da documentação comprobatória regularmente apresentada no envelope lacrado entregue nos termos do chamamento;
- b) A atribuição da pontuação correspondente ao referido critério, caso constatado o equívoco na avaliação;
- c) A retificação da classificação do Município no processo seletivo, com a publicação da nova ordem classificatória, observados os critérios de desempate previstos no edital e demais disposições aplicáveis.

4. ANEXOS

Anexamos o seguinte documento para comprovação:

- Anexo nº I - Critérios e pontuações/GMG/CEDEC/2026 Processo n.º 1070.01.000436/2025-67;
- Certificado de conclusão do Ensino Médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO DO BOM JESUS
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC



Atenciosamente,

*Maria Eduarda Nunes Barbosa
de Brito*

Coordenadora da Defesa
Civil

Corrego do Bom Jesus MG

MARIA EDUARDA N. B. DE BRITO
Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

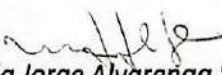


Escola Estadual Professor Maximiano Lambert certifica que

Maria Eduarda Nunes Barbosa de Brito

Concluiu com êxito o 3º ANO DO ENSINO MÉDIO
no ano letivo de 2019 neste estabelecimento de Ensino.

Córrego do Bom Jesus, 13 de dezembro de 2019.


Jesualda Jorge Alvarenga Silva
Diretora



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Anexo nº 01/GMG/CEDEC/2026

PROCESSO Nº 1070.01.0004326/2025-67

ANEXO I

CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS MINEIROS, VISANDO À SUA QUALIFICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS KITS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DESTINADAS À ESTRUTURAÇÃO DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

(extraído da Resolução GMG n. 104, 06 de abril de 2026).

Ord.	Critério	Pontuação
1	O município possui Lei de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)?	10
2	O município possui Decreto ou Portaria regulamentando a Lei de criação da COMPDEC?	10
3	O município possui Lei, Decreto, Portaria ou qualquer outro ato administrativo normativo de nomeação do COMPDEC?	10
4	O município tem COMPDEC com cadastro completo e atualizado no Sistema de Defesa Civil (SDC)?	10
5	Ter agente/servidor designado pelo Município com cadastro ativo e senha de acesso válida ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID)?	10
6	Ter profissional capacitado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), atuando na Administração Pública Municipal, limitado a 2 pessoas.	1 profissional = 5 pontos 2 profissionais = 10 pontos
7	O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ter, no mínimo, Ensino Médio	Ensino Médio completo = 10 pontos
8	Ter instalação física para funcionamento da COMPDEC?	05
9	O município possui Plano de Contingência (PLANCON), inserido no Sistema de Defesa Civil (SDC), atualizado a partir de 1º de janeiro de 2025?	10
10	Ter funcionário público de carreira lotado na COMPDEC	02
11	A Defesa Civil Municipal pode, comprovadamente, ser acionada 24h?	10
12	O município ainda não foi contemplado com Kit de Defesa Civil nos Editais 01/2021, 01/2023 e Edital 01/2025	50

Fonte: GMG (2026).

PAULO ROBERTO BERMUDEZ REZENDE, CORONEL PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador
Coordenador Estadual de Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 06/04/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136799210** e o código CRC **037A9AC0**.

Referência: Processo nº 1070.01.0004326/2025-67

SEI nº 136799210